



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2020-1707010
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: Locação de imóvel para a Secretaria Municipal de assistência social em cumprimento à Ordem Judicial referente ao processo 0000044.84/2009.8.14.0028 da Vara Agrária Cível de Marabá.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral Municipal para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação visando a** Locação de imóvel para a Secretaria Municipal de assistência social em cumprimento à Ordem Judicial referente ao processo 0000044.84/2009.8.14.0028 da Vara Agrária Cível de Marabá.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a resolução TCM/PA nº 7739/TCM/PA art. 1º Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub exame*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos requerimento e justificativa da necessidade da contratação, formulada pela Secretária Municipal de Assistência Social de Dom Eliseu;
2. Houve a juntada do processo 0000044-84.2009.8.14.0028 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
3. Consta do processo a proposta para locação do imóvel, formulada pelo proprietário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU-PA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



4. Há laudo de vistoria realizado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu;
5. Consta do processo a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
6. O processo encontra-se devidamente autuado;
7. Consta Parecer Técnico Jurídico acerca da minuta do edital e anexos, conforme art. 38 da Lei 8.666/93 e do tipo de processo licitatório escolhido;
8. Há termo de Declaração de Dispensa e Extrato de Dispensa de Licitação;
9. O processo encontra-se devidamente ratificado pela autoridade competente;
10. O extrato do contrato consta publicado em conformidade com a Lei;



É o necessário a relatar.
Ao opinativo


CONCLUSÃO

O exame dos documentos acostados pela Comissão Permanente de Licitação demonstrou que o Procedimento de Dispensa de Licitação cumpriu os pressupostos legais admissíveis à contratação em tela e está devidamente embasado por parecer jurídico.

Orienta esta Controladoria que seja anexado ao processo portaria de nomeação do fiscal de contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/93 e a publicidade ao extrato do contrato em questão.

É o parecer,
s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 21 de outubro de 2020


Ana Feio
Controladora Geral Municipal
Decreto Nº 122/2017